



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



### DECRETO N° 28 DE 06 DE MAIO DE 2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA EM RAZÃO DA EPIDEMIA POR INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI*, OCASIONANDO AUMENTO PROGRESSIVO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA E CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES.

Publicado no Boletim Oficial 89.  
Em 07/05/19  
Ass. [Assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Miracema se encontra em situação epidêmica de acordo com normas do Ministério da Saúde, com cerca de 247 casos notificados, sendo 127 de Dengue e 120 de Chikungunya, o que significa uma taxa de incidência de aproximadamente de 441,3 casos por 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos Federais e Estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo território nacional;

CONSIDERANDO que 80% dos focos do mosquito são encontrados dentro das residências e terrenos baldios;

CONSIDERANDO, ainda, que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor – *Aedes Aegypti*, visando reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Miracema, garantindo assim o bem-estar da população;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Miracema, em razão da epidemia de Dengue e Chikungunya por um período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro -- Miracema – RJ - CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

**Art. 2º** Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

**Art. 3º** Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 4º** Determina às equipes de Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes Aegypti* junto à população.

**Art. 5º** Ficam autorizados os agentes de Controle de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais Sanitários e de Postura, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

**Art. 6º** Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Miracema.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à Dengue, Zika e Chikunguya, nos termos do inciso IV, do Art. 24 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência do Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses criado pelo presente Decreto.

**Art. 8º** Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde como coordenadora dos mecanismos e gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II – encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III – promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV – propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



**Art. 9º** Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecida neste Decreto.

**Art. 10** Fica criado, pelo prazo expresso no art. 1º, o Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à prevenção e controle das arboviroses.

**Art. 11** O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários.

**Art. 12** O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses em todo o território do Município de Miracema.

**Art. 13** O Comitê operará em forma de Sala de Situação para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados à arboviroses.

**Art. 14** O Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 15** O Comitê será coordenado pelo Vice-Prefeito e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16** O Comitê será composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 17** Os representantes das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados, respectivamente, pelo dirigente máximo da entidade e pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



administrativos pelos representados, para emprego imediato nas ações de prevenção e controle das arboviroses.

**Art. 18** A participação no Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses será considerada de relevante interesse público.

**Art. 19** A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria de Assistência Social terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial, destinada a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pelo Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses como proliferadores do Aedes Aegypti em caráter excepcional de defesa da saúde pública municipal.

**Art. 20** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

**Art. 21** Dê-se ciência do presente Decreto à Câmara Municipal de Vereadores, ao Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário local, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e ao Governo Federal, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito da intensificação da Campanha de Prevenção e Controle das Arboviroses.

**Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 06 de maio de 2019.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito de Miracema